

no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.219/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.301.0002.114600	4.4.90.51	0.1.02	900.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	0.1.02	1.000.000,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	0.1.02		1.000.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	0.1.02		900.000,00	
SUB-TOTAL				1.900.000,00	1.900.000,00	
TOTAL GERAL				1.900.000,00	1.900.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.220 de 04 de março de 2022

Institui o Programa "Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher", cria o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.340/06 e do Decreto Federal nº 1.937/96,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído o Programa "Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher" tendo como finalidade adotar ações integradas de política pública para a Erradicação da Violência contra a Mulher, a fim de transformar o paradigma cultural no tratamento à mulher no Município de Salvador, observada a seguinte base normativa:

I - a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que, dentre outros, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

II - o Decreto Federal nº 1.937 de 01 de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994; e

III - o Decreto Federal nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021, que institui o

Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.

Art. 2º São objetivos do Programa "Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher":

I - oferecer às mulheres vítimas de violência tratamento integral e personalizado para possibilitar a superação da relação de violência, em especial a tutela de direitos e a assistência às mulheres em situação de violência e aos seus familiares;

II - promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;

III - criar instrumentos e ações para aumentar a possibilidade de identificação dos casos de violência doméstica contra a mulher;

IV - garantir à população conhecimento sobre o tratamento adequado à mulher, com respeito e dignidade;

V - ampliar a articulação e a integração entre parceiros públicos e privados, em especial, entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, para promoção do combate à violência doméstica e tratamento adequado à mulher;

VI - reduzir os casos de violência doméstica contra a mulher e contribuir para a transformação do paradigma cultural do tratamento à mulher;

VII - definir ações de atenção e prevenção à violência contra a mulher, a fim de garantir a concretização da política pública;

VIII - garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio;

IX - fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres;

X - enfrentar e prevenir todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais; e

XI - promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio.

Art. 3º O Programa "Alerta Salvador - Juntos pela Erradicação da Violência contra a Mulher" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, devendo possuir dotação e previsão orçamentária específica para sua execução.

Art. 4º Fica criado o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher de Salvador no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, como repositório de conhecimento estatístico que visa dar visibilidade à diversas formas de violência contra a Mulher no Município de Salvador divulgados por órgãos oficiais e Fóruns da Sociedade Civil de notório reconhecimento público.

Parágrafo único. A gestão do Observatório caberá a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, por meio de comissão formada por três servidoras estáveis, designadas por portaria própria.

Art. 5º O Observatório Municipal da Violência contra a Mulher de Salvador tem por objetivos:

I - reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher, inclusive nos grandes eventos, a exemplo do Carnaval;

II - analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos;

III - elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas;

IV - propor e calcular indicadores específicos;

V - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes quanto ao perfil socio-demográfico das vítimas e agressores.

Parágrafo único. O Observatório apresentará dados estatísticos em sítio eletrônico da SPMJ, relativos a:

I - feminicídio;

II - estupro;

III - medidas protetivas;

IV - mulheres atendidas em CRAMs;

V - mulheres acolhidas em equipamento público de abrigo provisório;

VI - tráfico de mulheres;

VII - trabalho análogo à escravidão com mulheres.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,

Infância e Juventude